DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6428/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9246/2018
PROTOCOLO	: 1925049
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1681/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2018
CONTRATADA	: MARCIO AMARAL RODRIGUES-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DOS VEÍCULOS LEVES, MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MOTOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA.
VALOR	: R$ 94.359,30
VIGÊNCIA	: 7/6/2018 A 6/6/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Contrato n. 1681/2018, celebrado entre o Município de Amambai/MS, e o Fundo Municipal de Saúde de Amambai/MS, e a empresa Marcio Amaral Rodrigues-ME; para contratação de serviços de lavagens dos veículos leves, máquinas pesadas, implementos, ônibus, caminhões e motos para as diversas secretarias e departamentos da prefeitura; ao custo inicial de R$ 94.359,30 (noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 34/2018 foi autuado no TC/MS n. 9169/2018, tendo sido julgado regular por meio do Acórdão AC01-1972/2018 (peça 25, f. 324-326).

Através do relatório de análise à peça 07, f. 30-32, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato n. 1681/2018.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 08, f. 33, opinando pela regularidade da formalização contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da formalização do Contrato Administrativo n. 1681/2018

A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela ***regularidade*** *da formalização do Contrato Administrativo n. 1681/2018*, por estar em conformidade com os artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln